

DECRETO N.º 45/2019.
De 22 de Julho de 2019.

“Dispõe sobre decretação de Inadimplência em contratar com Poder Público na forma que especifica e dá outras providencias.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que a Empresa **MARCELO ANTONIO PÚBLIO ME** vencedora do certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019 não deu cumprimento às cláusulas contratuais firmadas no contrato de Licitação 017/2019;

CONSIDERANDO que com esse ato, referida empresa constitui motivo para rescisão do contrato, capitulado no artigo 78, inciso I, conseqüentemente permitindo a Administração Municipal aplicar o termos contidos no inciso I do artigo 79, todos da Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal **Notificou** a empresa sobre a aplicação de penalidade de multa contratual no percentual de 20% sobre o valor do contrato cumulada com a impossibilidade de contratar com o Poder Público;

CONSIDERANDO que era sabido pela Empresa Licitante, pois constava do Edital, que a inexecução contratual ensejaria em aplicação da penalidade ora imposta;

CONSIDERANDO que referida empresa foi devidamente **NOTIFICADA** para recolher o valor da Multa, tendo formalizado pedido de parcelamento de débito, o que configura aceitação tácita das penalidades impostas;

CONSIDERANDO que devido a inexecução contratual protagonizada pela empresa **MARCELO ANTONIO PÚBLIO ME** causou sérios transtornos a população e à administração, que ficou desprovida de ambulância para atendimento das necessidades públicas do setor de saúde;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do administrador público dar cumprimento as determinações legais concernente as normas que regem o Processo Licitatório, inclusive aplicar as penalidades cabíveis ao seu descumprimento.

DECRETA

Artigo 1.º - Em face do não cumprimento dos termos contratuais, constante do Contrato 017/2019, ferindo os princípios consagrados no artigo 78, I combinado com o artigo 79, I da Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativos, objeto do Pregão Presencial n.º 005/2019, firmado entre o Município e a Empresa **MARCELO ANTONIO PUBLICO ME**, fica **DECRETADA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças determinar a inscrição do valor da multa aplicada em dívida ativa municipal.

Artigo 2.º - Fica ainda, o setor de Orçamento e Contabilidade, autorizado a anular possíveis saldos remanescentes de empenhos em nome do Credor **MARCELO ANTONIO PÚBLIO ME**.

Artigo 3.º - Face ao cometimento do descumprimento contratual promovido pela empresa **MARCELO ANTÔNIO PÚBLIO**, e o transtorno causado a administração municipal, fica **DECRETADO** nos termos do artigo 87, III e IV, **IMPEDIMENTO** da referida em contratar com o Poder Público pelo período de 02 (dois) anos e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piquerobi/SP, 22 de julho de 2019.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria